



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.301

Aprova a proposta de "Normas para Progressão Vertical da Classe de Adjunto IV para a Classe de Associado I da Carreira de Magistério Superior dos Docentes da UFOP".

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 246ª reunião ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as "Normas para Progressão Vertical da Classe de Adjunto IV para a Classe de Associado I da Carreira de Magistério Superior dos Docentes da UFOP", cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução CUNI n.º 760.

Ouro Preto, em 19 de dezembro de 2011.

Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

23 DEZ 2011 / 045



NORMAS PARA PROGRESSÃO VERTICAL DA CLASSE DE ADJUNTO IV PARA A CLASSE DE ASSOCIADO I DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO

Art. 1º A avaliação de desempenho referente à progressão vertical para a Classe de Associado, nível 1, prevista no artigo 5º da MP nº 295, de 29 de maio de 2006, e regulamentada na Portaria MEC nº 7, de 29 de junho de 2006, aplica-se ao docente que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto;
- II - possuir título de Doutor ou Livre-Docente; e
- III - ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 2º A avaliação de desempenho acadêmico será realizada por banca examinadora constituída pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) especialmente para este fim, conforme Resolução CUNI 1.100, considerando as atividades previstas no artigo 4º da Portaria MEC n.º 7/2006, que serão pontuadas em termos de créditos acadêmicos (CA's), de acordo com a tabela constante do Anexo I da Resolução CUNI n.º 1.300, totalizando no mínimo 350 CA's no interstício de dois anos.

Parágrafo único. Para progressão à classe de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das seguintes atividades, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição ficam dispensados das atividades constantes do inciso I, conforme Portaria MEC n.º 7, de 29 de junho de 2006:

- I - de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da IFES;
- II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

Art. 3º Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar relatório individual de atividades e currículo, devidamente assinado, segundo Art. 5º da Portaria MEC n.º 7/2006.
CUNI 1.100

Parágrafo único. O relatório individual de atividades deverá especificar aquelas atividades desenvolvidas a partir da progressão para a classe



Adjunto, nível 4.

Art. 4º O docente fará pedido de progressão perante a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), da Pró-reitoria de Administração.

Art. 5º A CGP será a responsável pela abertura do processo de progressão vertical, o qual receberá um número de protocolo, tendo essa Coordenadoria um prazo máximo de cinco dias úteis para enviar o processo à CPPD, devidamente instruído.

Parágrafo único. A data do protocolo do processo de pedido de progressão, na CGP, será a data base para recebimento dos benefícios financeiros da mudança requerida.

Art. 6º Recebido o processo da CGP, competirá à CPPD constituir banca examinadora composta por três docentes ocupantes de cargo de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores das UFOP ou não; ou professores, ou pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam o título de Doutor, para fins de avaliação de desempenho acadêmico do solicitante,

Parágrafo único. A banca examinadora constituída pela CPPD deverá apreciar o pedido no prazo máximo de quinze dias, emitindo parecer de pertinência do pedido.

Art. 7º A CPPD, após deliberação do parecer sobre o parecer da banca, a CPPD encaminhará o processo à CGP para os demais trâmites.

Art. 8º Da decisão da banca examinadora, instituída pela CPPD, caberá em primeira instância recurso à própria CPPD, antes do pedido de recurso ao Conselho Universitário, obedecido o artigo 105 do Regimento Geral da UFOP.

Art. 9º Casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 19 de dezembro de 2011.

Prof. João Luiz Martins
Presidente



ANEXO 1

ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	Nº DE CAS	FORMA DE PONTUAÇÃO
1. Avaliação do desempenho didático		
1.1. Graduação*		
1.1.1. Presencial	15	Multiplica-se a carga horária média semanal dos quatro últimos semestres letivos pelos CAs correspondentes
1.1.2. Graduação Educação à Distância (EAD)	15	Multiplica-se a carga horária média semanal de disciplinas distintas (não considerar número de turmas) dos quatro últimos semestres letivos pelos CAs correspondentes
1.2. Pós-graduação*		
1.2.1. Lato sensu	15	Multiplica-se a carga horária média semanal dos quatro últimos semestres letivos pelos CAs correspondentes
1.2.2. Lato sensu EAD	15	Multiplica-se a carga horária média semanal de disciplinas distintas (não considerar número turmas) dos quatro últimos semestres letivos pelos CAs correspondentes
1.2.3. Stricto sensu	20	Multiplica-se a carga horária média semanal dos quatro últimos semestres letivos pelos CAs correspondentes
1.2.4. Stricto sensu EAD	20	Multiplica-se a carga horária média semanal de disciplinas distintas (não considerar número turmas) dos quatro últimos semestres letivos pelos CAs correspondentes
1.3. Disciplinas de graduação lecionadas em Período Letivo Especial (PLE), compreendidas entre os quatro últimos períodos letivos	20	Por disciplina/semestre
1.4. Cursos e minicursos ministrados	1	Por hora (limitado a 15 CAs/semestre).
1.5. Estágio supervisionado com acompanhamento do docente <i>in loco</i> **	02	Por semestre/aluno
1.6. Estágio supervisionado sem acompanhamento do docente <i>in loco</i>	01	Por semestre/aluno
1.7. Coordenador de estágio	7	Por semestre
1.8. Cursos ministrados (internos ou externos)	0,5	Por hora
1.9. Atendimento a alunos	01	Multiplica-se a média do número de alunos matriculados nos quatro últimos semestres letivos pelos CAs correspondentes, limitada a 30% dos CAs da classe, na modalidade EAD
1.10. Coordenador/responsável por atividades extracurriculares (visitas técnicas, assistência a espetáculos ou mostras e afins) comprovadas pelo chefe de departamento	08	Limitado a 16 CAs por semestre
*Disciplinas ministradas em outras Instituições de Ensino Superior serão pontuadas conforme os itens 1.1 e 1.2.		





** Quando o docente se faz presente no local do estágio por período integral, a pontuação será a mesma que a das disciplinas de graduação.

Observação: A comprovação da carga horária semanal do docente e do número médio de alunos deve ser emitida pela Assembleia Departamental ou PROGRAD

2. Orientação de trabalhos de Pós-graduação

2.2. Especialização (Monografia)	20	Por monografia concluída.
2.3. Mestrado (Dissertação)	60	Por dissertação concluída.
2.4. Doutorado (Tese)	120	Por tese concluída.
2.5. Co-orientador	¼ dos pontos do orientador	Por orientação concluída

3. Orientação de Alunos de Graduação

3.1. Bolsistas de extensão, iniciação científica, monitoria, proativa e afins, comprovados pelo órgão competente	05	Por bolsista/semestre
3.2. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), comprovado pelo respectivo Colegiado de Curso ou ata de defesa assinada	20	Por trabalho
3.3. Co-orientador	¼ dos pontos do orientador	
3.4. Tutor do Programa de Educação Tutorial (PET) - comprovado pela PROGRAD	02	Por aluno/semestre

4. Participação em banca examinadora

4.1. TCC, Monografia de Graduação ou apresentação de relatório de estágio supervisionado*	5	Por trabalho avaliado
4.2. Monografia de especialização ou aperfeiçoamento	7	Por trabalho avaliado
4.3. Exame de qualificação Mestrado*	10	Por trabalho avaliado
4.4. Exame de qualificação Doutorado*	15	Por trabalho avaliado
4.5. Defesa de dissertação de Mestrado*	20	Por trabalho avaliado
4.6. Defesa de tese de Doutorado*	30	Por trabalho avaliado

(*) Exceto quando na condição de orientador

4.7. Concurso público

4.7.1. Docente nível médio (efetivo)	10	Por participação.
4.7.2. Docente nível superior da carreira (efetivo)	15	Por participação.
4.7.3. Técnico Administrativo, qualquer nível	10	Por participação.
4.7.4. Seleção para Professor Substituto, nível superior ou médio	10	Por participação.

5. Cursos formais

5.1. Especialização, segundo Resolução CFE nº 12/83	100	Por curso concluído.
5.2. Mestrado, com validade no país, obtido após ingresso na Classe Assistente	240	Por curso concluído.
5.3. Doutorado, com validade no país, obtido após ingresso na Classe Adjunto	300	Por curso concluído.
6. Pós-doutorado (máximo do afastamento 02 semestres)	40	Multiplica-se o número de semestres utilizados para a conclusão do programa pelo número de CAs correspondentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



7. Cursos de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 180 horas)	40	Por curso.
8. Outros cursos ou estágios de aperfeiçoamento	01	Por hora (limitado a 15 CAs/semestre).
9. Produção intelectual		
9.1. Livro publicado e catalogado nacional/internacionalmente	200/250	Por obra, respectivamente.
9.2. Tradução, edição ou organização de livro catalogado nacional/internacionalmente	100/150	Por obra, respectivamente.
9.3. Capítulo de livro catalogado nacional/internacionalmente	30/50	Por capítulo, respectivamente.
9.4. Fascículo publicado e catalogado nacional/internacionalmente	100/125	Por fascículo, respectivamente
9.5. Tradução de capítulo de livro ou revisão de livro catalogado nacional/internacionalmente.	15/20	Por tradução ou revisão.
9.5. Comunicação a Congresso Regional		
9.5.1. Por resumo publicado ou apresentado	05	
9.5.2. Por trabalho publicado completo	10	
9.6. Comunicação a Congresso Nacional:		
9.6.1. Por resumo publicado ou apresentado	10	
9.6.2. Por trabalho publicado completo	20	
9.7. Comunicação a Congresso Internacional		
9.7.1. Por resumo publicado ou apresentado	15	
9.7.2. Por trabalho publicado completo	30	
9.8. Trabalho publicado em periódico, na área do docente (O DOCENTE DEVE ESPECIFICAR UMA ÁREA, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA CAPES) _____)		
9.8.1. QUALIS C ou artigo de divulgação científica ou publicação em periódico científico regional	5	Por trabalho publicado
9.8.2. QUALIS B5	10	Por trabalho publicado
9.8.3. QUALIS B4	20	Por trabalho publicado
9.8.4. QUALIS B3	40	Por trabalho publicado
9.8.5. QUALIS B2	80	Por trabalho publicado
9.8.6. QUALIS B1	120	Por trabalho publicado
9.8.7. QUALIS A2	160	Por trabalho publicado
9.8.8. QUALIS A1	200	Por trabalho publicado
9.8.9. Artigo publicado em periódico da UFOP	20	Por artigo publicado
9.9. Participação em Debates, Palestras e Conferências		
9.9.1. Participação como debatedor ou coordenador em mesa redonda ou palestra, em nível		
9.9.1.1. Regional	10	Por participação.
9.9.1.2. Nacional	20	Por participação.
9.9.1.3. Internacional	30	Por participação.
9.10. Participação como Palestrante ou Conferencista em evento científico em nível		
9.10.1. Regional	20	Por participação.
9.10.2. Nacional	30	Por participação.
9.10.3. Internacional	40	Por participação.
9.11. Membro de corpo editorial ou participação como consultor "ad hoc" de periódico QUALIS (ESPECIFICAR A ÁREA CONFORME CLASSIFICAÇÃO CAPES _____):		
9.11.1. QUALIS C	5	Por semestre.
9.11.2. QUALIS B5	10	Por semestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



9.11.3. QUALIS B4	20	Por semestre.
9.11.4. QUALIS B3	30	Por semestre.
9.11.5. QUALIS B2	40	Por semestre.
9.11.6. QUALIS B1	50	Por semestre.
9.11.7. QUALIS A2	60	Por semestre.
9.11.8. QUALIS A1	70	Por semestre.
9.11.9. Consultor "ad hoc", parecerista ou membro de comissão científica de congresso	10	Por participação
9.12. Coordenação de eventos acadêmicos*		
9.12.1. Regional	20	Por evento.
9.12.2. Nacional	40	Por evento.
9.12.3. Internacional	60	Por evento.
9.13. Coordenação de convênios, projetos ou eventos registrados (Semana de Museus, Fórum das Artes, Semana de Ciência e Tecnologia, Projeto em órgão de fomento: FAPEMIG/CNPq/CAPEs, etc.) comprovados	10	Por semestre /convênio ou projeto ou evento.
9.14. Patente registrada/reconhecida	200	Por patente.
9.15. Apostila e/ou folders e materiais de divulgação publicados	05	Por apostila (limitado a 10 CAs).
10. Atividades típicas de setores específicos		
10.1. Arte e Cultura (vinculadas ao exercício da docência)		
10.1.1. Participação em registro fonográfico ou videofonográfico nas funções de criador principal ou acessório e intérprete, além das específicas da área, como fotógrafo e roteirista cinematográfico ou diretor de som	Até 50 CAs *	Por obra
10.1.2. Participação artística em festivais, mostras e assemelhados	Até 40 CAs *	Por evento
10.2.1. Edição de partitura, peça teatral, roteiro cinematográfico ou similares	Até 80 CAs *	Por obra
10.3.1. Criação de obra musical, peça teatral, roteiro cinematográfico ou similares	Até 80 CAs *	Por trabalho
10.3.2. Apresentação pública de obra musical, peça teatral ou similares	Até 50 CAs*	Por obra
10.3.3. Participação em comissões julgadoras de festivais, mostras e assemelhados	Até 40 CAs*	Por evento.
10.3.4. Premiação do artista ou obra de sua criação, autoria interpretação ou execução	Até 50 CAs*	Por premiação
10.4.1. Exposição (Artes Plásticas, Design, Fotografia, Arquitetura, História Natural, Geociências, Astronomia e outras afins)	Até 50 CAs*	Por evento
10.5.1. Realização de espetáculo ou similar, como diretor, coreógrafo, regente ou outras funções de criação cênica da obra	Até 50 CAs*	Por trabalho
10.5.2. Participação em espetáculo ou similar, como ator, bailarino, cantor, instrumentista, arranjador, sonoplasta, cenógrafo, figurinista, iluminador ou outras funções de interpretação da obra ou de criação acessória	Até 40 CAs*	Por obra
10.5.3. Participação em espetáculo ou similar,	Até 30	Por obra



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



como assistente de direção, cenotécnico ou outras funções de apoio	CAs *	
* A critério da Assembléia Departamental.		
10.6. Atividades típicas do CEDUFOP destinadas à comunidade universitária – desde que vinculados ao exercício da docência		
10.6.1. Coordenação de gincanas, campeonatos, torneios, etc.	10	Por trabalho/ semestre
10.6.2. Chefe de delegação	08	Por representação
10.6.3. Técnico de equipe desportiva	10	Por semestre
10.6.4. Apresentação de coreografias, danças, jogos, etc.	10	Por participação
10.7. Atividades típicas do Departamento de Direito – desde que vinculados ao exercício da docência.		
10.7.1. Participação em Júri e em Audiência de Instrução e Julgamento	05	Por participação
10.7.2. Elaboração e sustentação oral de pareceres para órgãos públicos	10	Por parecer
10.7.3. Elaboração de peças para tribunais superiores (STJ e STF)	20	Por peça
11. Docente afastado para pós-graduação	1/6 do total de créditos exigidos para mudança de nível dentro de sua classe	Por semestre, condicionado a apresentação do relatório semestral (Resolução CEPE nº 314), comprovando o aproveitamento.
12. Membros de órgãos colegiados (o suplente terá 30% do titular)		
12.1. CUNI ou CEPE	15	Por semestre.
12.2. Conselho Departamental ou Colegiado de Curso (graduação e pós-graduação), Conselho do museu de MCT	10	Por semestre.
13. Administração		
13.1. Reitor 13.2. Vice-Reitor 13.3. Pró-Reitor ou equivalente 13.4. Diretor de Unidade 13.5. Vice-Diretor de Unidade	¼ do total de créditos exigidos para mudança de nível dentro de sua classe	Por semestre.
13.6. Chefe de Departamento	1/8 do total de créditos exigidos para mudança de nível dentro de sua classe	Por semestre.
13.7. Presidente de Colegiado de Curso		
13.7.1. Graduação	1/8 do total de créditos	Por semestre.

ca



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



	exigidos para mudança de nível dentro de sua classe	
13.7.2. Pós-graduação	1/8 do total de créditos exigidos para mudança de nível dentro de sua classe	Por semestre.
13.8. Presidente da CPPD, CEP, CEUA e afins	30	Por semestre.
13.9. Vice-presidente da CPPD, CEP, CEUA e afins	20	Por semestre.
13.10. Membro (titular e suplente) da CPPD, de Comitês ligados à Reitoria e Pró-reitorias (COPEPS, CEP, CEUA, Conselho Editorial da Editora da UFOP, do Comitê Interno de Acompanhamento e Avaliação do PET, da Comissão de Biblioteca de Unidade, do Comitê do Proativa e similares)	15	Por semestre
13.11. Coordenador de Curso de Pós-graduação (vice-coordenador 30% dos créditos)		
13.11.1. <i>Lato sensu</i>	20	Por semestre
13.11.2. <i>Stricto sensu</i>	40	Por semestre
13.12. Coordenador de laboratório ou curador de setores temáticos, designado pela Assembléia Departamental	05	Por semestre
13.13. Comissões temporárias criadas pelo Reitor, Pró-reitorias, Diretor de Unidade e Assembléia Departamental e CPPD, com duração		
a) inferior a um semestre	05	Por participação
b) superior a um semestre	05	Por semestre
13.14. Docente afastado para prestação de serviços em órgãos públicos	¹ / ₁₀ do total de créditos exigidos para a mudança de nível dentro de sua classe	Por semestre
14. Representação em órgãos públicos externos à UFOP		
14.1. Participação em Comitês de Assessorias, Conselhos, Comissões e Entidades de classe (regional/estadual)	20	Por semestre
14.1. Participação em Comitês de Assessorias, Conselhos, Comissões e Entidades de classe (nacional)	50	Por semestre
15. Diretoria de entidade de classe com representação na UFOP		
Diretor presidente	50	Por semestre
Demais diretores	20	Por semestre



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.302

Aprova relatório final da Comissão de Avaliação referente à estabilidade da servidora **Lidiane Júlia Bueno**.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 246ª reunião ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto na Resolução CUNI n.º 733, que dispõe sobre a avaliação de desempenho em estágio probatório, bem como sobre a avaliação para concessão da estabilidade do servidor técnico-administrativo em educação do quadro de pessoal da Universidade Federal de Ouro Preto;

o disposto no processo UFOP n.º 5.043/2008, com destaque para a fundamentação legal exposta no despacho do Pró-Reitor de Administração, recomendando a imediata concessão de estabilidade da servidora devido ao fato da mesma estar há mais de três anos no efetivo exercício do cargo público,

RESOLVE:

Aprovar a estabilidade da servidora **Lidiane Júlia Bueno**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, *campus* João Monlevade.

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

23 DEZ 2011 - 045

Ouro Preto, em 19 de dezembro de 2011.

Prof. João Luiz Martins
Presidente